

Ausências equiparadas a prestação efetiva de serviço

| Tipo de falta | Limite | Suporte legal |
|--|---|--|
| Por conta do período de Férias | Desconta no período de férias Pode faltar 1 dia útil por mês até ao limite de 7 dias úteis por ano | DL n.º 41/2012, 21 fev (ECD), artº 102 |
| Casamento | Dadas durante 15 dias seguidos | Lei n.º 35/2014, 20 jun, artº 134º ,nº2 a) |
| Nojo | 5 dias – cônjuge, pais, filhos, filhos adotados, enteados, padrastos, sogros, genros, noras, pessoa com quem viva há mais de 2 anos em condições análogas às dos cônjuges. 2 dias – netos, bisnetos, avós e bisavós (do próprio ou do cônjuge); irmãos, cunhados, filhos e netos dos enteados e dos adotados, pais e avós do padrasto, madrastra (do próprio). | Lei n.º 35/2014, 20 jun, artº 134º nº2 , b) |
| Doença | Até 18 meses Perda da remuneração total nos primeiros 3 dias (exceto internamento, cirurgia ambulatória, tuberculose e doença com início no período de subsídio parental). Regime convergente - perda de 10% remun. diária do 4º até ao 30º dia Regime da Segurança Social -perda de 45% nos primeiros 30 dias , 40% do 31º ao 90º dia, 30% do 91º ao 365º dia e de 25% se ultrapassar o 365º dia. | Lei n.º 35/2014, 20 jun, artº 15º; DL nº 41/2012, 21 fev. (ECD) , artº103 |
| Doença prolongada | Até 36 meses | Lei n.º 35/2014, 20 jun, artº 37º; DL nº 41/2012, 21 fev. (ECD) , artº103 |
| Acidente em serviço ou doença profissional | Até 36 meses | Lei n.º 35/2014, 20 jun, artº 134, nº2 d); DL 503/99, de 20 nov., art.ºs 15º, 19º, 20º e 30º. |
| Tratamento ambulatorio, consultas médicas, exames de diagnóstico. | Sem limite, mas só pelo tempo estritamente necessário à realização do tratamento/ consulta/ exame | Lei n.º 35/2014, 20 jun, artº 134, nº2 i) |
| Acomp. para tratamento ambulatorio, consultas médicas, exames de diagnóstico. | Sem limite | Lei n.º 35/2014, 20 jun, artº 134, nº2 i) e nº3; |
| Assistência a familiares (filho, neto ou a outro membro do agregado familiar, parente ou afim em linha reta ascendente ou no 2º grau da linha colateral) | Até 15 dias/ano (acrescidos de mais 15 dias em caso de pessoa /deficiência ou doença crónica) | Lei n.º 35/2014, 20 jun, artº 134, nº2 e) Lei nº 7/2009 de 12 de fev. (C.T), artigo 252º |
| Assistência na doença ou acidente a filhos menores de 12 anos, ou sem limite de idade,em caso de filho com deficiência ou doença crónica | Até 30 dias por ano civil, seguidos ou interpolados (recebe subsídio no valor de 65% da remuneração de referência). Acresce 1 dia por cada filho além do primeiro. | Lei n.º 7/2009, de 12 de fev. (C.T), art.º 49.º |
| Para assistência na doença ou acidente a filhos maiores de 12 anos. | Até 15 dias por ano civil, seguidos ou interpolados(recebe subsídio no valor de 65% da remuneração de referência) | Lei n.º 7/2009, de 12 de fev. (C.T), art.º 49.º |
| Trabalhador Estudante | Até 6 horas por semana | DL nº 41/2012, 21 fev (ECD), artº.s 101.º e 103.º; Lei n.º 7/2009, de 12 de fev. (C.T na redação dada pela Lei n.º 23/2012), artºs 89º a 96º |
| Bolseiro ou equiparado | Máximo 1 ou 2 anos escolares; Mestrado: 1 ou 2 anos; Doutoramento: 5 anos | DL nº 41/2012, 21 fev. (ECD), artº. 110 |
| Doação de sangue; socorrismo | Sem limite | Lei n.º 35/2014, 20 jun, artº 134º nº2, k) |
| Cumprimento de obrigações | Sem limite | Lei n.º 35/2014, 20 jun, artº 134º nº2 d) |
| Provas de Concurso | Sem limite | DL nº 41/2012, 21 fev.(ECD), artº. 103.º; Lei n.º 35/2014, 20 jun, artº 134, nº2 l) |
| Motivo de greve | Sem limite | DL nº 41/2012, 21 fev (ECD),.artº. 103; Lei n.º 35/2014, 20 jun, artº 394 |
| Titulares do órgão sociais e membros das associações de pais | Sem limite | Lei n.º 29/2006, de 4 de jul, artº 15º alteração ao Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de nov) |
| Gravidez de risco | Sem limite | Lei n.º 7/2009, de 12 de fev. (C.T), artº.s 35.º, 37.º e 65.º |
| Consultas pré-natais e preparação para o parto | Sem limite | Lei n.º 7/2009, de 12 de fev. (C.T) artºs 35.º, 36.º, 46.º e 65.º |
| Amamentação e aleitação | Enquanto durar (mediante apresentação de atestado médico a partir de 1 ano de idade) / Até o filho perfazer 1 ano de idade | Lei nº 7/2009, 12 fev.(C.T),. artºs 47.º e 48º |
| Membros eleitorais, elementos da mesa e candidatos a eleições | Sem limite | Lei nº 35/2014, 20 de jun, artº 134, nº 2 alínea h) |
| Atividade sindical | 15 horas por ano | Lei nº 35/2014 de 20 de jun.,artº 341º |
| Atividade sindical – membros da direção | 33 faltas por ano | Lei nº 35/2014, 20 de jun, artº 346 |
| Atividade de delegado sindical | 12 horas por mês | Lei nº 35/2014 de 20 de jun, artº 344 |
| Isolamento profilático | Sem limite | Lei 35/2014, 20 jun, artº 134, nº 2 alínea j) |
| Outros motivos não imputáveis ao trabalhador | Tempo de duração necessário pelo ocorrido | Lei nº 35/2014, 20 jun, artº 134, nº 2 alínea d) |